



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da
CAMACHA

Município de Santa Cruz | Madeira

REGIMENTO

Mandato 2021-2025

CAPÍTULO I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Objeto, natureza e âmbito do mandato

1. O presente Regimento tem por objeto disciplinar o funcionamento da Assembleia de Freguesia, direitos, deveres e competência dos seus membros, bem como a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a instalação a que se refere o artigo 7.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e cessa com a instalação da nova Assembleia de Freguesia, salvo os casos de perda de mandato que se refere o artigo 5.º do presente Regimento.

Artigo 3.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da mesa.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação de identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 4.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração perante a Assembleia ou declaração por escrito, a enviar sob registo postal ou por correio eletrónico ao Presidente da Mesa, ao qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e que providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 5.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis nos termos da Lei;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões seguidas ou seis interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão da perda é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 6.º Suspensão do mandato

1. Determina a suspensão do mandato por:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e apreciado em plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções e funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo os casos previstos na Lei.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data, os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 7.º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e em geral para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 8.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III (associações com as comunidades intermunicipais e com o município para fins específicos);

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita pelo presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Requerer documentos legais, por carta registada dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia ou nas reuniões de Assembleia, que promovam as ações de acompanhamento e de fiscalização da atividade da Junta.
- i) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos

referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 9.º **Competências de funcionamento**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Capítulo II **Funcionamento**

Artigo 10.º **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e por correio eletrónico (com aviso de receção), bem como poderá haver um contacto telefónico realizado por um funcionário da Junta de Freguesia.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

Artigo 11.º **Sessões Extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a

Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio eletrónico (com aviso de receção), convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 12.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um/uma Primeiro/a e um Segundo/a Secretário/a.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Primeiro/a Secretário/a e este pelo/a Segundo/a Secretário/a.

Artigo 13.º

Destituições da Mesa

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, tomada por escrutínio secreto.

Artigo 14.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou correio eletrónico.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15.º **Competência do Presidente**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 16.º **Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Confirmar as presenças nas sessões de Assembleia de Freguesia,
- b) Verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam fazer uso da palavra;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;

f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO IV CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES DE ASSEMBLEIA

Artigo 17.º Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá no edifício-sede da Junta de Freguesia podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre num edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de edital, e via correio eletrónico, com a respetiva confirmação de receção, via telefónica, por um funcionário da Junta de Freguesia.
3. Toda a documentação sujeita a aprovação e/ou votação será disponibilizada em formato digital com o mínimo de cinco (5) dias de antecedência.
4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
5. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação dentro do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos e similares da sua área, se considerar necessário.

Artigo 18.º Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 19.º Sessão

2. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
 - a) Em caso de falta de quórum, será aguardado um período não superior a trinta minutos, para se dar início aos trabalhos.
3. Não comparecendo o número mínimo de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Artigo 20.º Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia

- b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 21.º **Funcionamento das sessões**

2. Período antes da Ordem do Dia

Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a meia hora, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre os votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos de administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

3. Ordem do Dia

O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Intervenção do Público

Depois de esgotada a discussão e votação da matéria de ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia, para o qual será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

5. Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 22.º **Uso da palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo, e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder três minutos por cada membro, que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
- c) Para a apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou Relatório e Contas de Gerência, intervenção esta que não poderá exceder os quinze minutos.

1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder os vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto dos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não são permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 23.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interessados em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, sendo estas remetidas diretamente à Mesa, que as manda inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 24.º **Atas**

1. Para uma maior fidedignidade das atas, as reuniões poderão ser gravadas em áudio, para usufruto exclusivo da Mesa da Assembleia.
2. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos Membros da Mesa.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º Interpretações

Compete à Mesa com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 26.º Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 27.º Entrada em vigor

1. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em Edital, bem como no sítio oficial da Junta de Freguesia da Camacha na Internet (<https://www.jfcamacha.pt>).
2. Será fornecido um exemplar deste Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia, em papel e/ou formato digital.

Aprovado em Reunião Ordinária de Assembleia de Freguesia, data de XX de dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(António Márcio Freitas Teixeira)

A 1.ª Secretária

(Maura Patrícia Henriques Ferreira)

A 2.ª Secretária

(Catarina Isabel Baptista **Vieira**)